



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.433/2017**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PÚBLICOS SOB REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição, em caráter emergencial e por tempo determinado, até 130 (cento e trinta) profissionais, assim distribuídos:

| <b>CARGO</b>                                                                           | <b>LOCALIZAÇÃO</b>               | <b>VAGAS</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|--------------|
| Professor<br>Professor MAMPA e MAMPB, nível I,II,III, conforme a necessidade da escola | Secretaria Municipal de Educação | 130          |

**§ 1º** A presente contratação será pelo prazo de até 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período, podendo, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

**§ 2º** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas constantes desta lei e subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 111/1991;

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade ininterrupta dos serviços públicos, garantindo à população um serviço de qualidade;

**Art. 3º** A contratação prevista no art. 1º, efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, considerando-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I – período de inscrições de 03 (três) dias;

II – critério de seleção por análise de currículo acadêmico, pontuação de títulos, experiência profissional e, havendo empate na classificação final, o desempate se dará de acordo com os seguintes critérios, nesta ordem:

- a) maior número de pontos na prova de avaliação de títulos – Experiência Profissional;
- b) maior número de pontos na prova de avaliação de títulos – Qualificação Profissional;
- c) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade.

**Parágrafo único.** O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, obrigatoriamente, no site da Prefeitura Municipal de Águia Branca, no mural da Prefeitura e da Câmara Municipal, no Diário Oficial.

**Art. 4º** Para fins de seleção e classificação dos candidatos será composta uma comissão para este fim.

**Art. 5º** As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos constarão no Edital do Processo Seletivo.

**Parágrafo único.** A efetivação da contratação dar-se-á mediante contrato administrativo assinado pelo contratado e pelo representante do Município, no qual constará todos os direitos e deveres das partes.

**Art. 6º** O Profissional contratado, na forma desta Lei, precisa permanecer pelo prazo mínimo de 03 (três) meses. Caso este prazo não seja cumprido, o mesmo terá impedimento de concorrer a outros processos seletivos simplificados promovidos pelo Município na área da Educação, durante 02 (dois) anos.

**§ 1º** O contrato temporário, firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo óbito do contratado;

II – pelo término do prazo contratual;

III – por descumprimento de qualquer dos deveres previsto nesta lei ou em cláusula contratual pelo contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV – por iniciativa do contratado, após o prazo previsto no caput, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa no valor do salário base.

V – por conveniência administrativa a qualquer tempo.

§ 2º A extinção do contrato não confere direito à indenização;

§ 3º A antecedência na comunicação prevista no inciso IV será para que a administração providencie a convocação de novo candidato, respeitando todos procedimentos e prazos da convocação, sem que haja a interrupção do serviço público.

**Art. 7º** Dos Direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 111/1991 será aplicado ao pessoal contratado apenas o direito ao vencimento mensal pelo período trabalhado.

**Art. 8º** Serão relevadas até o máximo de duas faltas durante o ano, mediante a concessão de abonos, ao pessoal contratado que assim o requerer por escrito e no prazo de quarenta e oito horas de antecedência ao dia a ser abonado, sendo limitado a um abono por semestre no ano.

**Art. 9º** Das Vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 111/1991, fará jus o pessoal contratado apenas:

I – Na forma de Indenizações apenas as diárias;

II – Na forma de Gratificações apenas a Gratificação Natalina (13º Salário);

III – Na forma de Adicional apenas o Adicional de Prestação de Serviço Extraordinário, Adicional de Férias, Adicional Noturno e o Adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

**Art. 10** É vedado a concessão de licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 111/1991, ao pessoal contratado por ser incompatível com a excepcionalidade desta lei.

**Art. 11** Dos benefícios do Plano de Seguridade Social previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 111/1991, só será aplicado ao pessoal contratado o Salário Família, e a Licença à Gestante, à Adotante e da Licença Paternidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 12** Não será relevada nenhuma falta durante o período de contratação, exceto quando atestado pelo médico que o contratado não possuir condições de desempenhar suas atividades, devendo o mesmo ser encaminhado no prazo de 02 (dois) dias úteis ao superior hierárquico para providências.

**Parágrafo único.** No caso de atestado médico – afastamento para tratamento da própria saúde, quando o total de dias de licença no exercício exceder a 05 (cinco) dias, o contratado deverá ser encaminhado à Junta Médica Oficial do Município de Águia Branca/ES, para perícia médica.

**Art. 13** O tempo de serviço público prestado ao Município será apurado em dias, descontando as respectivas faltas, e serão convertidas em mês, e quando puder em ano.

**§ 1º** Será considerado mês 30 (trinta) dias e, após a conversão, os dias restantes, se abaixo de 15 (quinze) não serão computados, sendo que aqueles que ultrapassarem 15 (quinze) serão computados como mês.

**§ 2º** Será considerado ano 365 (trezentos e sessenta e cinco dias);

**Art. 14** São Deveres do Servidor:

- I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – Ser leal às instituições que servir;
- III – Observar as normas legais e regulamentos;
- IV – Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V – Atender com presteza, agilidade e educação ao público em geral;
- VI – Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII – Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII – Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

X – Ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – Tratar com urbanidade as pessoas;

XII – Desempenhar fielmente as atribuições do seu cargo;

**Parágrafo único.** Ao pessoal contratado, que comprovadamente deixar de cumprir com os deveres descritos será aplicado Advertência e em caso de incidência de uma segunda falta comprovada ou reincidência será penalizado com Demissão.

**Art. 15.** Ao servidor contratado é proibido:

I – Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe Imediato;

II – Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – Recusar fé em documentos públicos;

IV – Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI – Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos na lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

**Parágrafo único.** Ao pessoal contratado, que comprovadamente incorrer em qualquer das proibições contidas nesta lei será aplicada Advertência e em caso de incidência de uma segunda falta comprovada ou reincidência na mesma proibição será penalizado com Demissão.

**Art. 16** O pessoal contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 17** Ao pessoal contratado aplica-se o Regime Jurídico Geral de Previdência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 18** As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas através de dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

**Art. 19** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 04 de dezembro de 2017.

  
**ANGELO ANTONIO CORTELETTI**  
Prefeito Municipal